PROJETO DE LEI Nº 89/2009

RECEBIDO EM: 30 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 89/2009

SÚMULA: Estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais
(ver lei nº 2766, de 9 de maio de 2007 e revoga a lei nº 1645, de 9 de setembro de 1997)
Plano Plurianual – até 30 de maio do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo
Diretrizes Orçamentárias – até 30 de maio de cada ano
Orçamentos Anuais – até 30 de outubro de cada ano.
Os projetos deverão ser encaminhados para análise e deliberação acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007.

AUTOR: Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de abril de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 212/2009

Lei nº 3153, de 23 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4569, do dia 29 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4569 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.163 DE 23 DE ABRIL DE 2009

Estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 15 de maio do primeiro do ano mandato do Chefe do Poder Executivo;

II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano;

III – Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Com exceção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; os demais Projetos de Lei indicados nos incisos I e III deste artigo, deverão ser devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Projetos de Lei que se refere a presente lei.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, quando do encaminhamento para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, deverão estar acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.645, de 9 de setembro de 1997.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 89/2009, de autoria dos vereadores Arlide Terezinha Brum Longhi, Guilherme Sebastião Silverio, Luiz Augusto Silva, Osmar Braun Sobrinho e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 89/2009

Estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais e dá outras providências.

Art. 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 15 de maio do primeiro do ano mandato do Chefe do Poder Executivo;

II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano;

III – Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Com exceção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, os demais Projetos de Lei indicados nos incisos I e III deste artigo, deverão ser devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Projetos de Lei que se refere a presente lei.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, quando do encaminhamento para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, deverão estar acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.645, de 9 de setembro de 1997.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 89/2009, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-15:22-003620-1/1

Pretende o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, autor da matéria em análise, obter autorização legislativa para estipular **datas para encaminhamento dos projetos** de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Com aprovação da presente matéria o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9° do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

- Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 15 de maio do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano;
- Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

A matéria tem como objetivo ampliar o prazo limite para que o Executivo Municipal encaminhe os projetos para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual propõe a revogação da lei n° 1645, de 9 de setembro de 1997.

Sendo uma medida necessária para que o Poder Legislativo possa ter um prazo maior para estudo e análise das matérias acima indicadas, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de abril de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Abr-2009-09:17-003643-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 89/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, que pretende obter autorização legislativa para estipular **datas para encaminhamento dos projetos** de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Prevê o autor da matéria, após aprovação da mesma, que o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9° do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas: Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 15 de maio do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo; Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano; Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

A matéria encontra respaldo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, mesmo porque os novos prazos estipulados para envio dos mencionados projetos de leis, encontram-se compatíveis no disposto contido no "caput" do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, pela legalidade da matéria, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de abril de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para estipular datas para encaminhamento dos Projetos de Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

A proposição visa ampliar o prazo limite para que o Executivo Municipal encaminhe os Projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual propõe a revogação da Lei nº 1.645, de 9 de setembro de 1997.

Como reforço e cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o autor estabelece que os mencionados Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal estejam acompanhados do registro de audiência pública, nos termos prescritos na Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, assegurando-se a participação popular tanto no processo de elaboração como no de discussão das referidas matérias.

Tendo em vista que a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, que deu origem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que disporaria a respeito do prazo para encaminhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, teve seu dispositivo vetado, abriu a possibilidade dos municípios dentro de sua autonomia legislativa dispor a respeito do tema, conforme prevê o § 6º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

"Art. 97.

§ 6º Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Assim sendo, propõe o autor que o Projeto de Lei do Plano Plurianual seja encaminhado até o dia 15 de maio do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo; que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e que o Projeto de Lei do Orçamento Anual seja encaminhado até 15 de outubro de cada ano.

Os novos prazos estipulados para envio dos mencionados Projetos de Leis, encontram-se compatíveis com o disposto contido no "caput" do artigo 33 da LOM, que assim preceitua:

"Art. 33. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento."

Pelo exposto, fica assegurado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para análise, discussão e deliberação das referidas matérias pelo Legislativo Municipal.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 89/2009

Súmula: Estipula datas para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais e dá outras providências.

Art. 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 15 de maio do primeiro do ano mandato do Chefe do Poder Executivo;
II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano;
III – Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Com exceção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, os demais Projetos de Lei indicados nos incisos I e III deste artigo, deverão ser devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Projetos de Lei que se refere a presente lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Parágrafo único. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, quando do encaminhamento para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, deverão estar acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.645, de 9 de setembro de 1997.

Sala das Sessões, 30 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

LEI Nº 1645/1997

DATA: 9 de setembro de 1997.
SÚMULA: Ordena datas para encaminhamento dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos anuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal, nas seguintes datas:

a) Plano Plurianual até o dia 30 do mês de ~~abril~~ maio do ano, observado o quadriênio;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de ~~abril~~ maio de cada ano;
c) Orçamento-Programa, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 de novembro de cada ano para a votação do Orçamento-Programa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal